



Processos nºs 10.076-5/2020, 35.330-2/2019, 42.695-4/2021 e 35.329-9/2019 –
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.033/2019 - LDO e 1.081/2019 - LOA
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 8-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 3/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.076-5/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Campos de Júlio, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.081/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 57.759.855,85** (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód.	Descrição	Previsão	Previsão	Execução	(%)



Progr		Inicial (R\$)	Atualizada (R\$)	(R\$)	Exec/ Prev
0022	AÇÃO DE MELHORIAS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS / TRIBUTÁRIAS E FISCAIS	2.344,69	0,00	0,00	0,00
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	1.916.203,49	1.916.203,49	1.713.922,79	89,44
0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E EDUCAÇÃO ALIMENTAR	937.678,33	1.265.741,91	1.047.643,45	82,76
0020	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO	7.412,50	0,00	0,00	0,00
0007	CIDADANIA PARA TODOS	360.267,49	661.300,11	425.535,42	64,34
0023	COVID - AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA	0,00	2.231.621,90	2.103.275,78	94,24
0013	DEFESA AMBIENTAL E ORGANIZAÇÃO DA CIDADE	596.219,70	1.240.519,70	1.162.147,07	93,68
0012	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	141.000,00	106.100,00	33.644,61	31,71
0009	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	89.201,87	526.304,18	123.167,18	23,40
0010	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	17.585,22	0,00	0,00	0,00
0005	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL	2.038.291,01	1.889.987,56	891.412,53	47,16
0004	FORTALECIMENTO DO SUS	1.752.944,92	3.375.736,59	2.464.983,31	73,02
0006	GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	480.000,00	300.000,00	0,00	0,00
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	42.183.883,19	46.494.579,98	39.396.602,85	84,73
0015	INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO	0,00	163.773,69	163.773,69	100,00
0011	INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.571.250,57	2.964.579,80	2.157.966,08	72,79
0014	MELHORIA DA HABITABILIDADE	342.856,05	1.663.871,95	912.541,17	54,84
0021	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA EM OBRAS PÚBLICAS	2.057.000,00	2.482.240,81	2.108.781,47	84,95
0003	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	578.172,35	657.172,35	654.627,52	99,61
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
0019	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	745.810,02	949.225,19	344.820,10	36,32
0008	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA	741.734,45	273.753,96	146.527,91	53,52
TOTAL		57.759.855,85	69.162.713,17	55.851.372,93	80,75

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 61.084.295,60** (sessenta e um milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	69.793.800,87	66.935.832,85	95,90
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.664.175,85	8.800.983,01	75,45
Receita de Contribuições	235.210,68	510.844,82	217,18
Receita Patrimonial	90.556,11	73.300,10	80,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.342.337,89	902.849,62	67,25
Transferências Correntes	56.461.520,34	55.528.798,91	98,34
Outras Receitas Correntes	0,00	1.119.056,39	0,00
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	515.492,05	2.089.507,55	405,34
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	445.492,05	425.956,14	95,61
Amortização de Empréstimos	70.000,00	16.801,04	24,00
Transferências de Capital	0,00	1.646.750,37	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	70.309.292,92	69.025.340,40	98,17
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 8.475.300,41	- 7.941.644,80	93,69
Deduções para o FUNDEB	- 8.400.300,41	- 7.635.118,55	90,89
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 75.000,00	- 305.926,25	407,90
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	61.833.992,51	61.084.295,60	98,78
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	61.833.992,51	61.084.295,60	98,78

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 749.696,91** (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a **1,22%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.500.698,26** (oito milhões, quinhentos mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	5.993.967,26	6.894.645,66	81,10
IPTU	546.344,18	411.840,57	4,84
IRRF	1.928.727,62	1.812.976,46	21,32
ISSQN	2.930.868,75	3.301.582,60	38,83
ITBI	588.026,71	1.368.246,03	16,09



II – Taxas (Principal)	1.065.504,39	806.191,60	9,48
III- Contribuições de Melhoria (Principal)	234.469,50	293.825,06	3,45
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	82.323,74	120.965,90	1,42
V- Dívida Ativa	4194094,11	323948,05	3,81
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	18.816,85	61.121,99	0,71
TOTAL	11.589.178,85	8.500.698,26	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 55.851.372,93** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 67.121.395,30**) com as despesas empenhadas (**R\$ 55.851.372,93**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 11.270.022,37** (onze milhões, duzentos e setenta mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme fls. 15 e 16 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	18.403.993,34



5. Disponibilidade de Caixa	18.200.941,78
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	18.654.586,37
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	453.644,59
6. Demais Haveres	203.051,56
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 18.403.993,34
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV)	59.000.429,55
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	70.800.515,46
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	16.548,27
Restos a Pagar Não Processados	4.911.626,12
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 12.934.015,49** (doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinze reais e quarenta e nove centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R\$ 155.355,20** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento de Restos a Pagar, nas fontes "16","17","24","30","33","34","35","36","37","82","93","94" (Outros Recursos Vinculados), contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 59.000.429,55

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	29.241.183,35	49,56	54	Regular
Legislativo	1.146.735,04	1,94	6	Regular
Município	30.387.918,39	51,50	60	Regular



A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,56%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
46.158.609,09	17.584.127,57	38,09	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **38,09%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.604.257,35	4.289.914,65	56,41	60	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **56,41%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Sobre a irregularidade o Relator se manifesta às fls. 3 a 7 do seu voto: “(...) Desta feita, conforme já me manifestei várias vezes em julgamentos semelhantes, por uma questão isonomia e coerência, salvo melhor juízo, entendo que o disposto na Resolução de Consulta n.º 06/2021-TP, igualmente, terá incidência quanto a irregularidade em análise, conseqüentemente, a simples existência de tal apontamento não ensejará, *per si só*, à emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas anuais de governo dos exercícios de 2020 e 2021 (...)”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado	(%) da aplicação	(%) Limite mínimo	Situação
------------------	----------------	------------------	-------------------	----------



	R\$	sobre receita base	sobre receita base	
45.561.917,84	8.404.137,56	18,44	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **18,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
47.812.370,27	1.723.712,79	3,60	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.723.712,79** (um milhão, setecentos e vinte e três mil, setecentos e doze reais e setenta e nove centavos), correspondente a **3,60%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 219/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. José Odil da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 219/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. José Odil da Silva, tendo exercido o cargo de contador; o Sr. Sérgio Norberto da Silva, CRC/MT 005229/O-; visto que foram cumpridos, os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino (exceto FUNDEB), bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) sanar** a irregularidade 3- CB02 (3.1 e 3.2) e **manter** as irregularidades classificadas como 1- AA03 (1.1), 2- DA01 (2.1), 4- DB99 (4.1), 5- FB03 (5.1 e 5.2) e 6- FB13 (6.1); e, **b) recomendar** ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que: **b.1)** cumpra o art. 4º, § 1º, da LRF, prevendo no Anexo de Metas Fiscais da LDO as metas de



resultado nominal e primário; **b.2)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos; **b.3)** promova o envio de informações corretas ao sistema Aplic, atentando-se para a codificação das fontes de recursos, especificações e detalhamentos, conforme previsto no *layout* válido para o exercício; **b.4)** promova adequado controle e registro de disponibilidades financeiras e de empenhos por fonte de recurso, de modo a se abster de assumir obrigações financeiras com déficit por fonte; **b.5)** observe a aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração e valorização dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; e, **b.6)** abstenha-se de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito nos moldes do art. 42 da LRF.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas